



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A Câmara do cidadão”

MOÇÃO N.º 010/2018

“MOÇÃO DE REPÚDIO À EMPRESA EXPRESSO GARDÊNIA”

Os Vereadores que a esta subscrevem, apresenta à Mesa Diretora desta Câmara Municipal, ouvido o soberano plenário a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO À EMPRESA EXPRESSO GARDÊNIA**.

Se aprovada requer-se seja enviada cópia da presente Moção para a Empresa Expresso Gardênia, para a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do governo do Estado de Minas Gerais, para o DEER-MG (Departamento de Edificações e Estradas de Rodagens de Minas Gerais) para a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

Ouro Fino/MG, 08 de novembro de 2018.

Sala das Sessões Ver. Antônio Olinto Alves.

Antônio Ricardo Alves
Vereador

Rosangela Tonon
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A Câmara do cidadão”

JUSTIFICATIVA

Já foi alvo de requerimento por parte desta Casa Legislativa a apresentação dos contratos entre a Empresa Expresso Gardênia e a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do governo do Estado de Minas Gerais.

Em posse dos contratos pudemos constatar que a Empresa Expresso Gardênia não vem cumprindo a contento suas obrigações contratuais, especialmente quanto aos itens 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5 dos contratos no que diz respeito a Eficiência, Segurança e Atualidade, conforme contrato em anexo.

Temos recebido diversas reclamações e pudemos observar a partir de vistorias “in locu” que muitos dos ônibus não apresentam boas condições de higiene, com estofamentos sujos e com mal cheiro, além de muitos bancos estragados, janelas que não abrem, barulho excessivo das janelas, mal cheiro pela queima de óleo.

Na parte mecânica também temos a observar que incontáveis vezes nossos munícipes nos procuram para reclamar que o ônibus quebrou no trajeto da viagem, por más condições mecânicas dos veículos, isso tem sido costumeiro acontecer nas estradas em nossa região, trazendo enormes problemas para os passageiros tais como atrasos em compromissos e perigo de ficar às margens das rodovias.

Acreditamos que os ônibus não são revisados adequadamente causando uma má prestação dos serviços.

Estes são alguns dos problemas que apresentamos e destacamos que eles ferem as condições contratuais já citadas acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A Câmara do cidadão”

Ante o exposto, apresentamos a presente Moção de Repúdio para deixar claro que a população não está satisfeita com a prestação de serviço da empresa Expresso Gardênia.

Ouro Fino/MG, 08 de novembro de 2018.

Sala das Sessões Ver. Antônio Olinto Alves.

Antônio Ricardo Alves
Vereador

Rosangela Tonon
Vereadora



serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.

5.2. Para fins do previsto no item 5.1, considera-se:

5.2.1. Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato de concessão, no RSTC e nas normas técnicas aplicáveis;

5.2.2. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

5.2.3. Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

5.2.4. Segurança: prestação do serviço de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, no RSTC, neste contrato de concessão e na legislação pertinente.

5.2.5. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;

5.2.6. Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;

5.2.7. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento com urbanidade, respeito, polidez e conforto para todos os usuários;

5.2.8. Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa fixada pela SETOP.

5.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e/ou por interrupção da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos.

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

6.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução deste contrato, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável à SETOP, qualquer responsabilidade, direta ou indireta;

6.1.1. A fiscalização exercida pelo DER/MG não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-lo conforme as normas e legislação pertinentes, mantendo durante a sua execução as condições de habilitação exigidas para a sua assinatura.

